



LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

DECRETO Nº 32981
de 3 de novembro de 2015

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 7.419, de 28 de outubro de 2015, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, estabelecendo a redução de juros e multas moratórias provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários existentes para com a Administração Direta e com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE, e dá outras providências.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, considerando o disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 7.419, de 28 de outubro de 2015 e considerando o que consta no processo administrativo nº 62.955/2015;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 7.419, de 28 de outubro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder redução de juros e multas moratórias provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos existentes para com a Administração Direta e com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Art. 2º Nos casos em que não houver expediente bancário no dia do vencimento, as obrigações que devam ser cumpridas em estabelecimento bancário ficam prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, conforme o disposto no artigo 3º, § 4º do Decreto Municipal nº 21.066/2000.

Art. 3º Nos casos em que a data limite para celebração do parcelamento ou reparcelamento nos termos da Lei Municipal nº 7.419/2015 recair nos dias em que não houver expediente nas repartições públicas municipais, a adesão deverá ser prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Para parcelamentos em andamento será permitida a migração para o parcelamento previsto na Lei Municipal nº 7.419/2015 sem a incidência de honorários advocatícios, estabelecido no § 2º do artigo 12 dessa Lei.

Art. 5º Considera-se documentação hábil para o parcelamento:

- I - contrato de compromisso de compra e venda;
- II - escritura de compra e venda ou doação;
- III - cessão de direitos possessórios;
- IV - sentença de reconhecimento da usucapião;
- V - sentença ou liminar concedida em ação possessória;
- VI - escritura de constituição de direito de superfície;
- VII - título que comprove direito de herdeiro, legatário ou sucessor;
- VIII - decisão judicial que nomear inventariante; e
- IX - instrumento de constituição do usufruto.

Art. 6º Os casos omissos na hipótese de créditos não ajuizados serão resolvidos pela Secretaria de Finanças, por meio de requerimento específico, e depois de exarada a manifestação jurídica pela Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 7º Os casos omissos na hipótese de créditos ajuizados serão resolvidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, por meio de requerimento específico.

Art. 8º Os casos omissos, no que diz respeito ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE deverão ser identificados e analisados por aquela Autarquia.

Art. 9º A Procuradoria de Execução Fiscal, mensalmente, realizará o prosseguimento e a baixa das execuções fiscais pertinentes aos acordos descumpridos e aos concluídos nos termos desta Lei.

Art. 10. A emissão de certidão positiva com efeito de negativa de débitos fica condicionada ao pagamento da primeira parcela, bem como a que o sujeito passivo esteja adimplente com o pagamento do parcelamento, na forma pactuada.

Parágrafo único. A Certidão mencionada na *caput* não será emitida se houver parcela vencida e não paga.

Art. 11. Fica aprovado o Modelo de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 12. A Secretaria de Finanças poderá expedir instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO
PREFEITURA DE GUARULHOS
Termo de Acordo nº **.***.*******
Prévia nº

Nos termos da Lei Municipal nº 7.419, de 28 de outubro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 32.981, de 3 de novembro de 2015, requeiro o parcelamento do(s) débito(s) lançado(s) para a Inscrição Cadastral de nº ****.***.***, em nome de ****.***.***, reconhecendo a dívida discriminada abaixo no valor atualizado de R\$ ****.***, ** (****.***.***) e comprometendo em quitá-la em ** parcelas mensais e sucessivas, estando ciente que:

- 1 - Será(ão) entregue(s) no ato da formalização do acordo, a(s) parcela(s) vincenda(s) no exercício.
- 2 - As parcelas não recebidas deverão ser impressas através do sítio eletrônico www.guarulhos.sp.gov.br ou retiradas, em tempo hábil, em qualquer unidade de atendimento da rede Fácil.
- 3 - O não pagamento da 1ª parcela dentro do vencimento implicará na rescisão do acordo de parcelamento.
- 4 - O pagamento da 1ª parcela deverá ser realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias da data de formalização do Termo de Acordo e da emissão do boleto, as demais parcelas vencerão nos meses subsequentes.
- 5 - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, o que ocorrer primeiro, implicará na rescisão do acordo de parcelamento concedido e acarretará a perda dos benefícios em relação ao montante não pago e, nos casos dos débitos ajuizados, o prosseguimento da execução fiscal pelo saldo devedor.
- 6 - Para os casos que conste qualquer parcela em atraso e tenha ocorrido o término do parcelamento, rescindir-se-á o acordo prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente.
- 7 - Fica permitida, por uma única vez, a repactuação de parcelamento celebrados nos termos da Lei Municipal nº 7.419/2015.

8 - O parcelamento concedido nos termos desta Lei implica em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos.

9 - Nos casos de rescisão deste parcelamento haverá a incidência de honorários advocatícios contratuais para pagamentos à vista ou reparcelamento do(s) débito(s), nos termos do artigo 389 do Código Civil, artigo 20 do Código de Processo Civil, artigo 4º da LICC, artigo 22 do EOAB - Lei nº 8.906/94 e Tabela Seccional da OAB.

10 - Nos casos dos débitos ajuizados, o recolhimento do valor das custas judiciais devidas ao Estado será de responsabilidade do munícipe; devendo ser apresentada a cópia do Termo, do comprovante de pagamento da primeira parcela e das custas judiciais em uma das unidades da rede Fácil.

11 - O parcelamento de débitos nos termos previstos na Lei Municipal nº 7.419/2015 não configura novação prevista no Inciso I, Artigo 360 do Código Civil Brasileiro.

12 - Fica o contribuinte advertido de que o acordo firmado importará na renúncia e/ou desistência de impugnações, recursos, ou quaisquer defesas administrativas, ou judiciais, e com isso abre mão de eventual resultado favorável ou desfavorável, quer administrativa, quer judicialmente.

Declaro aceitar expressamente e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei Municipal nº 7.419, de 28 de outubro de 2015, e do Decreto Municipal nº 32.981, de 3 de novembro de 2015, para ingresso e permanência no ACORDO.

Nos casos dos débitos protestados extrajudicialmente, estou ciente que após o pagamento da 1ª parcela deste acordo deverei apresentar o comprovante devidamente quitado na Secretaria de Finanças/ Divisão Adm. de Gestão e Cobrança (SF05.06) para emissão da Carta de Retirada/ Carta de Anuência e após deverei comparecer ao(s) Tabelionato(s) de Protesto para regularização do nome protestado junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/ SERASA/ CADIM.

Inscrição: Cadastro:
Contribuinte:
Endereço do Local:
End. Corresp:
Guarulhos, ** de **** de ****.

Nome do Atendente

Nome do Requerente
C.P.F ou C.N.P.J

Descrição da Dívida Consolidada
EXECUÇÃO FISCAL ORIGEM VL PRINCIPAL CORREÇÃO MULTA JUROS HONORÁRIOS TOTAL
PARCELA VALOR DATA DE VENCIMENTO SITUAÇÃO DATA DE PAGAMENTO

Mais saúde para Guarulhos

Com a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) São João, a cidade ampliou sua rede de assistência à população. No local, as pessoas encontram atendimento de urgência e emergência em clínica médica, pediatria, ortopedia e odontologia, além de exames laboratoriais, raio-X e eletrocardiograma. A UPA atende casos de crises convulsivas e asmáticas, pressão e febre altas, fraturas, cortes, suspeitas de infarto e derrame, entre outros.